



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

**Processo, Requerimento Nº 008163/2025 - Externo**

Em 18/08/2025, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 008163/2025 - Externo.

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 008163/2025 - Externo

**Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

**Abertura:** 18/08/2025 17:10:45

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

**Assunto:** OFÍCIO

**Detalhamento:** (28) 9-9931-0416

ENC. OF. SEC. LEG - 469/2025

REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS.....

GABINETE

Assinatura de Protocolo

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

18 de agosto de 2025



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 469/2025

Ibatiba-ES, 12 de agosto de 2025.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025: "CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



**Marcus Rodrigo Amorim Florindo**

**Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES**

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033 /2025**

“CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes unicipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, o Decreto nº 11.422, de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** Alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adpção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, economicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)





IV – os Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10º** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (11-08-2025)



**Marcus Rodrigo Amorim Florindo**

**Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES**

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

